



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – SMGAL

**TERMO DE CONTRATO Nº 609/2021/SMS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA PROGRAMA
NACIONAL DE CONTROLE DE
QUALIDADE LTDA., PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO PARA ESTABELECIMENTO DE
PROGRAMA DE QUALIDADE INTERNA E
EXTERNA EM LABORATÓRIO DE
ANÁLISES CLÍNICAS, EM
CONFORMIDADE COM O EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021.**

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 73.302.879/0001-08, estabelecida no Município de Rio de Janeiro/RJ, Rua Vicente Licínio, nº 193, Bairro: Tijuca, neste ato representada pelo Sr. Francisco Edison Pacific Guimarães, portador do RG nº 04822662-5, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 77/2021, Protocolo Digital 27.912/2020 celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA DE QUALIDADE INTERNA E EXTERNA EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**, conforme o Termo de Referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O Preço para o presente ajuste é de R\$ 26.579,88 (vinte e seis mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), constante da Proposta vencedora da licitação, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: A entrega e aceitação do objeto se dará nos termos do item do Termo de Referência.



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – SMGAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 60(sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Paragrafo Único: A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

03 - Fundo Municipal da Saúde

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

0334 - Saúde Integral

1402 - Estruturação dos Equipamentos de Saúde

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.51.00.00.00 Serviços de Análises e Pesquisas Clínicas

Recurso 0040 ASPS

Cód. Reduzido (853)

10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

03 - Fundo Municipal da Saúde

10 - Saúde

302 - Assistência Hospitalar e ambulatorial

0334 - Saúde Integral

2408 - Manutenção médica e Alta complexidade

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.51.00.00.00 Serviços de Análises e Pesquisas Clínicas

Recurso 4501 Custeio e Atenção Especializada

Cód.. Reduzido (1020)

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

- a) Durante o prazo de garantia correrá por conta do licitante vencedor todas as despesas necessárias para execução dos serviços de consertos e reparos, inclusive eventuais substituições de peças que se façam necessárias.
- b) Os serviços de garantia serão prestados pelo licitante vencedor na cidade do Rio Grande, sendo que o deslocamento será por conta do licitante vencedor.
- c) A eventual substituição de peças para concluir os serviços em garantia deverá ocorrer com peças originais.



d) Caso os serviços de garantia não possam ser executados na cidade do Rio Grande e seja necessária a remoção do equipamento para a oficina do licitante vencedor, caberá a este o ônus do deslocamento, remoção e entrega do equipamento novamente no pátio da SMZC.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA : Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o (s) objeto (s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.
- b) Entregar todo (s) o (s) objeto (s), atendendo as especificações técnicas.
- c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do (s) objeto (s).
- d) Entregar, no (s) local (s) determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- g) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- h) Substituir objeto (s) reprovado (s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- i) Substituir o (s) objeto (s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE : Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATANTE.
- b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- c) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, respeitando o disposto neste Termo de Referência e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – SMGAL

- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b.1) Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/02, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multas, a serem recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, conforme assim formações cometidas e o grande gravidade respectivo, indicados abaixo:
- b.2. 1% (um por cento) do valor licitado, por dia de atraso na assinatura do termo de compromisso, até o máximo de 20% (vinte por cento):
- 1) O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- b.3) Multa de 20% do valor empenhado, quando a CONTRATADA:
- I) Incorrer na inexecução total das obrigações assumidas;
 - II) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - III) Fraudar no fornecimento do objeto da contratação;
 - IV) Apresentar comportamento inidôneo.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida caso o Contratado venha ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DAS PARTES:

- 12.1. As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. O beneficiário da nota de empenho deve:
- a) Manter, durante a vigência do avençado, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - b) Reparar, no total ou parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - c) Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento do objeto e na prestação da garantia;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – SMGAL

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Departamento de Licitações e Contratos, 28 de outubro de 2021

FRANCISCO EDISON PACIFICI
GUIMARAES:60769645704

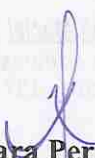
Assinado de forma digital por

FRANCISCO EDISON PACIFICI
GUIMARAES:60769645704

Dados: 2021.11.05 12:43:27 -03'00'

PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.

Contratada


Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde


Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMS/SMF/DLC/CSCI/CONTRATADA



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – SMGAL

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a).

Olga Helena Maciel Amaral e Denise Brião
o (a) senhor (a).

ciente:

Olga Helena Maciel Amaral
Assessora Administrativa
Matrícula: 13773

Fiscal

Fiscal

Denise Silva Brião
Biotécnica/Farmacêutica
CRF/RS 17176
Matrícula: 13559-3 SMS

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

Rio Grande, 28 de outubro de 2021

Rio Grande, 23 de Setembro de 2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a rotina técnica a ser realizada pelo LAMAC (Laboratório Municipal de Análises Clínicas). Considerando a obrigatoriedade do laboratório clínico de monitorar a fase analítica por meio de controles interno e externo da qualidade, conforme RDC/Anvisa nº 302, de 13 de outubro de 2005. Este regulamento exige a participação do Laboratório em programas de Ensaio de Proficiência e Controles Internos para todos os exames realizados em sua rotina.

2. DO OBJETO

Empresa especializada em prestação de serviço para estabelecimento de programa de qualidade interna e externa em Laboratório de Análises Clínicas, por meios de controles interno e externo de qualidade, conforme RDC/Anvisa Nº 302 de 13 de Outubro de 2005. O programa deverá avaliar: Bacterioscopia para BAAR; Imunologia (ASO, Fator Reumatóide, PCR) Hematologia: automação (Pentra 80) e células hematológicas, Sífilis, VDRL, BHCG – método imunocromatográfico (qualitativo) e educação continuada, além do teste rápido Anticorpos IgG/IgM COVID-19.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR MAX MÊS	VALOR MÁX TOTAL
286377	Serviço de Qualidade Externo e Interno em análises clínicas	R\$ 2.306,55	R\$ 27.678,60

Considerando procedimentos e condições descritas neste Termo de Referência. Poderão participar da presente Licitação as empresas legalmente constituídas, cadastradas ou interessadas, **cuja atividade seja compatível com o objeto desta Licitação**, que cumpram as exigências da Lei 8.666/93 e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos;

2.1 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE ENSAIO DE PROFICIÊNCIA (CONTROLE EXTERNO):

O ensaio de proficiência é um serviço para monitoração da rotina analítica (auditoria) no qual o provedor (prestador de serviço) envia periodicamente amostras (de re-

sultados desconhecidos) ao laboratório (contratante), para que este realize as análises. O laboratório envia os resultados destes exames para o provedor realizar os testes estatísticos e emitir o laudo de avaliação do laboratório auditado.

2.1.1 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO:

2.1.1.1 O provedor deve:

- Realizar no mínimo 1 avaliação trimestral, para cada exame (conforme lista de exames no item 2.1.2.1);
- Enviar no mínimo 2 amostras de valores desconhecidos em cada avaliação. Se faz necessário analisar minimamente 2 amostras nos exames quantitativos, para abranger concentrações diferentes e ajudar na detecção do erro sistemático. No que concerne aos ensaios qualitativos, a análise de vários itens diminui a previsibilidade do resultado esperado;
- Enviar no mínimo 3 amostras (25%) "positivas" por ano para todos os ensaios realizados;
- O provedor deverá atender minimamente aos requisitos acima, isto é, poderá ainda enviar mais amostras e realizar mais avaliações durante o ano.

2.1.1.2 O provedor deve disponibilizar para o Laboratório:

- Amostras para o ensaio de proficiência (soro, lâminas, soluções, plasma humano, sangue total e outros materiais biológicos) conforme exames realizados pelo Laboratório;
- Instruções de uso para o ensaio de proficiência;
- Relatórios estatísticos com desempenho global dos laboratórios participantes;
- Relatórios/Laudo de avaliações dos laboratórios participantes.

2.1.2. RELAÇÃO DE EXAMES MÍNIMOS NO ENSAIO DE PROFICIÊNCIA:

2.1.2.1 CONTROLE EXTERNO:

- Hematologia: automação (**PENTRA 80**) e células hematológicas
- Antiestreptolisina O, fator reumatóide, proteína C reativa, Sífilis, VDRL, bacterioscopia BAAR;
- BHCG – método imunocromatográfico (qualitativo)
- Teste Rápido Anticorpos IgG/IgM COVID-19
- Fornecimento de uma (01) rodada especial (extra), anual, que possibilite a recuperação de resultados inaceitáveis
- Questionários de educação continuada

2.2. CONTROLE INTERNO

2.2.1 Especificação do Serviço de Controle Interno:

- O controle interno é um serviço para monitoração interna da rotina analítica no qual o fornecedor envia periodicamente amostras controle (com resultados conhecidos) ao laboratório (contratante), para que este realize as análises e com base nos resultados conhecidos, aprove ou reprove a sua rotina de exames realizados.
- O prestador de serviço de controle interno deve atender minimamente aos requisitos técnicos abaixo com a finalidade de definir a qualidade do serviço a ser prestado.

2.2.2 O fornecedor deve:

- Fornecer amostras controle conforme as análises e volumes solicitados na listagem de exames para Controle Interno;
- Definir os valores do controle por ensaio de proficiência ou sistemática similar sempre que a estabilidade do material permitir esta prática (controles com validade muito curta podem ter seus valores definidos de outra forma);
- Disponibilizar no mínimo dois níveis diferentes de controle para uso concomitante;
- Disponibilizar quantidade de material suficiente para uso freqüente (diário, por batelada, conforme a necessidade dos ensaios envolvidos);
- Prover apresentações nas menores alíquotas possíveis de forma a reduzir a necessidade de alíquotagem para uso fracionado pelo laboratório;

2.2.3 CONTROLE INTERNO (monitoramento diário):

Exames atendidos para o Controle Interno/quantidades:

- HEMATOLOGIA – quantidade: 01 kit para automação do PENTRA 80 e células hematológicas: 1,5 ml/mês para cada nível;
- IMUNOLOGIA – quantidade: 01 kit – ASO, PCR, FATOR REUMATOÍDE, VDRL, SIFILIS, BHCG - método imunocromatográfico (qualitativo): 0,5 ml/mês cada nível;
- Teste Rápido Anticorpos IgG/IgM COVID-19: 0,1 ml/mês cada nível.

3. DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência inicial de doze meses, renovável nos termos da lei 8.666/93.

4. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação:

- a) Estatuto Social ou Contrato Social e alterações posteriores, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos;
- b) Documentos onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços indicados;
- c) Comprovante de endereço, Telefone para contato e e-mail;
- d) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- e) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- f) Certidão de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com cadastro ativo;
- g) Certidão Negativa de Débito – Fazenda Municipal;
- h) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;
- i) Certidão de Regularidade do Fundo de garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Cópia legível da licença ou autorização de funcionamento da empresa participante e do fabricante do produto expedido pela Vigilância Sanitária/RS.
- l) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de dois ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- m) Comprovação de que a empresa participante está registrada na REBLAS/AN-VISA (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para a realização de ensaios de proficiência.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os pagamentos referentes aos procedimentos realizados sofrerão as retenções previstas na legislação. O pagamento será efetuado mensalmente.

5.2. Não poderá exercer atividade, o profissional, que for servidor público em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

A prestadora deverá:

- a) Fazer rodada especial de Controle de Qualidade anualmente
- b) Disponibilizar sistema de envio de resultados pela Internet e através de formulários impressos;
- c) Disponibilizar um manual para o laboratório participante, assim como quaisquer outras instruções pertinentes ao programa;
- d) Emitir anualmente o Certificado de Proficiência e relatório de desempenho
- e) Emitir documentos comprobatórios de participação;
- f) Fornecer mensalmente amostras para o Controle Externo da Qualidade com as respectivas instruções para a execução dos ensaios;
- g) Fornecer ao Laboratório, quando solicitado, assistência técnica nas especialidades listadas no programa;
- h) Fornecer relatórios mensais contendo as avaliações dos resultados obtidos pelo laboratório;
- i) Manter a qualidade, a que se refere o objeto da contratação, dentro dos padrões previstos, mediante análises e correções necessárias
- j) Manter o sigilo dos resultados das avaliações;
- k) Observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável ao objeto do processo licitatório, respondendo por quaisquer falhas, atrasos na entrega do material a ser analisado e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para esta Secretaria de Município de Saúde;
- l) A empresa deverá apresentar cronograma anual de realização dos ensaios junto com a proposta comercial;
- m) Respeitar o cronograma estabelecido previamente para entrega das amostras para análise;
- n) As amostras para análise que o fornecedor recomenda "MANTER SOB REFRIGERAÇÃO" deverão ser transportadas, armazenadas e entregues em condições de acondicionamento que permita a manutenção de temperatura

entre +2°C e +8°C, ou segundo instruções do fornecedor, devendo ser substituídas se não estiverem em temperatura adequada para análise;

- o) As amostras para análise deverão ser entregues no Laboratório Central de Rio Grande no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a Ordem de Início emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no endereço: Rua Marechal Floriano, 05 – Bairro: Centro.
- p) Respeitando a disposição dos exames elencados nos itens **2.1.2.1 (Controle Externo)** e **2.2.3 (Controle Interno)**, a Contratada deverá atender a solicitação para inclusão ou exclusão dos exames listados nas testagens mensais, conforme solicitado pelo Laboratório.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da EMPRESA na prestação do serviço, objeto desse Termo;

7.2 A SMS poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação técnica ou estrutural desfavorável, a unidade contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, sob pena de RECISÃO.

7.3 Todos os prestadores ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

7.4. As contratações serão efetivadas com base neste Termo de Referência, nas normas vigentes, na comprovação dos requisitos técnicos e de acordo com a capacidade instalada do prestador.

7.5 São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

7.6. Quando, por qualquer motivo, houver a interrupção dos atendimentos a contratada deverá informar tal situação com, no mínimo, 15 dias de antecedência, a data de interrupção dos atendimentos e a data de retorno às atividades. Em caso de interrupção por causa inesperada, a situação deverá ser informada imediatamente após a sua ocorrência, bem como a previsão de retorno dos atendimentos. O prazo máximo de interrupção deverá ser de até 30 dias consecutivos. Quando a interrupção exceder este prazo acarretará no descredenciamento da mesma.

8. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS:

8.1 O serviço aqui previsto deverá ser realizado pela Contratada após o recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria de Município da Saúde, a qual se obriga a realizar tal serviço com pessoal qualificado, mediante emprego de atendimento e técnicas adequadas;

8.2 Todo o equipamento e material técnico de consumo deverá possuir certificação da ANVISA;

8.3 O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

A Contratada deverá encaminhar nota fiscal até o quinto dia útil do mês subsequente ao de prestação, compatível com os serviços executados para ateste do Fiscal responsável pelo acompanhamento e execução do objeto Contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Manter durante todo o contrato as mesmas condições exigidas neste Termo de Referência;
- b) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;
- c) A prestação dos serviços pelos prestadores habilitados somente poderá ter início após assinatura do Termo de Credenciamento;
- d) Manter à disposição do SUS a oferta de amostras total ofertada através deste edital;
- e) Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como as normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- g) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- h) Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;

- i) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, ou seja, do fornecimento das amostras, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O prestador deverá apresentar em proposta comercial as amostras ofertadas;
- b) Durante execução, o quantitativo de amostras previstas poderá ser readequado (aumento ou redução), se verificada necessidade de expandir/reduzir capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do Gestor Municipal e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município;
- c) Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos neste documento, ficando esclarecido que a desistência posterior, sem respeito aos prazos de descredenciamento, poderá acarretar as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis;
- d) Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.



Zelionara Branco

Secretária de Município da Saúde

FÁBIO PINTO ROSSETTINI
Matrícula 13510-0
Secretário Adjunto
SMS - Rio Grande/RS